

# **Proposta (2025)**

## **Estatuto Social do Clube de Campo de Mogi das Cruzes (CCMC)**

### **Índice**

#### **Estatuto Social do Clube de Campo de Mogi das Cruzes (CCMC)**

<b>Título I – ASSOCIAÇÃO</b>	<b>Arts. 1º a 20</b>
Capítulo I – Denominação, Fins e Sede	<b>Arts. 1º e 2º</b>
Capítulo II – Patrimônio e Receita	<b>Arts. 3º e 4º</b>
Capítulo III – Associados	<b>Arts. 5º a 20</b>
Seção I – Espécies, Categorias e Classes	<b>Arts. 5º e 6º</b>
Seção II – Admissão	<b>Arts. 7º e 8º</b>
Seção III – Diretos e Deveres	<b>Arts. 9º e 10</b>
Seção IV – Penalidades	<b>Arts. 11 a 15</b>
Seção V – Processo Administrativo	<b>Arts. 16 a 20</b>
<b>Título II – TÍTULO PATRIMONIAL</b>	<b>Arts. 21 a 25</b>
<b>Título III – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA</b>	<b>Arts. 26 e 27</b>
<b>Título IV – ÓRGÃOS DO CCMC</b>	<b>Arts. 28 a 54</b>
Capítulo I – Assembleia Geral	<b>Arts. 29 a 33</b>
Capítulo II – Diretoria Executiva	<b>Arts. 34 a 46</b>
Capítulo III – Conselho Deliberativo	<b>Arts. 47 a 54</b>
Capítulo IV – Conselho Fiscal	<b>Arts. 55 a 57</b>
<b>Título V – ELEIÇÕES</b>	<b>Arts. 58 a 61</b>
<b>Título VI – REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO</b>	<b>Arts. 62 a 63</b>
<b>Título VII – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>Arts. 64 a 72</b>

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Clube de Campo de Mogi das Cruzes (CCMC) tem natureza de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos (ou não econômicos) (Código Civil, arts. 44, I, e 53). Através da união de pessoas, o propósito é organizar e proporcionar atividades esportivas, culturais e recreativas aos associados e com integração perante a comunidade.

Formalmente constituída por estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a marcha da socialização exige, de tempos em tempos, a revisão e a adequação das regras estatutárias à realidade da vida, considerando que a regra vigente tem mais de uma década, há razoabilidade para (ao invés de alterações) a presente proposta de reforma do Estatuto (Lei n. 6.015/1973, art. 121, Código Civil, art. 54, VI).

A proposta do novo Estatuto é organizada para viabilizar acesso rápido e fácil compreensão das informações que regem o CCMC. São apresentadas a denominação, as finalidades e sede, seguindo o conceito do patrimônio social e as formas de receitas (Código Civil, art. 54, I e IV).

Para ser associado, a pessoa física poderá adquirir o título patrimonial ou permanecer provisoriamente por determinado tempo; no processo de admissão, há escolha da categoria e, conforme o tempo ou os relevantes serviços prestados ao CCMC, existirão classes com benefícios. Visando a continuidade de vínculos com dependentes de associados na categoria familiar que se tornarem maiores de idade ou emancipados, há incentivos para a aquisição de título patrimonial e na contribuição associativa, bem como aos associados que transferirem seus títulos aos filhos e se tornarem agregados. São apresentados os direitos e os deveres dos associados, bem como as penalidades em caso de infrações – aplicadas mediante processo administrativo que observa o mais amplo contraditório (Código Civil, arts. 54, II e III, 56 a 58; Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV).

A proposta prossegue a organização lógica, para apresentar as regras do título patrimonial, da contribuição associativa, visando a manutenção estrutural do CCMC e sobre demais taxas e valores atinentes às atividades previstas no Estatuto.

Apresentada a associação com patrimônio e receita, os associados, o título patrimonial e forma de manutenção, o foco que segue é conhecer sobre os órgãos do CCMC e respectivos funcionamentos, para a administração (Diretoria Executiva), a deliberação sobre as regras visando enaltecer e interpretar o Estatuto (Conselho Deliberativo) e a fiscalização para observar as contas (Conselho Fiscal) (Código Civil, art. 54, V e VII). A Assembleia Geral também é inserida entre os órgãos do CCMC com a respectiva competência para a convocação ordinária ou extraordinária (Código Civil, arts. 59 e 60).

Referidos órgãos serão compostos de associados proprietários de títulos patrimoniais e seus agregados, nos termos deste Estatuto, escolhidos pelos demais associados com direito a voto em processo de eleição, que encontra um tópico próprio no Estatuto.

O Estatuto prevê a possibilidade de reforma ou alteração e as disposições finais, em que consta as regras em caso de dissolução (Código Civil, art. 61).

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **DO CLUBE DE CAMPO DE MOGI DAS CRUZES (CCMC)**

### **TÍTULO I – ASSOCIAÇÃO**

#### **Capítulo I – Denominação, Fins e Sede**

**Art. 1º.** O Clube de Campo de Mogi das Cruzes (CCMC) constitui-se em uma associação para fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado, fundado em 06 de agosto de 1957, regido até o início da vigência do presente ato constitutivo pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 26/04/2009 e registrado no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes sob o número 8.631, considerado de utilidade pública pela Lei 1.567 de 7 de fevereiro de 1966, com sede na Rua Duarte de Freitas, 133, bairro Parque Monte Líbano, cidade de Mogi das Cruzes/SP.

**Parágrafo Único.** As cores oficiais do Clube de Campo de Mogi das Cruzes são branco, vermelho e preto, padronizadas no símbolo contendo escudo estilizado com a sigla CCMC, na bandeira, na flâmula, nos pavilhões, na insígnia, no distintivo, nos uniformes, nas dependências e no mobiliário.

**Art. 2º.** O CCMC objetiva proporcionar a seus associados as atividades de prática de esporte e educação física, recreativa e competitiva, de caráter social, cultural, recreativo, cívico e integração perante a comunidade.

**§ 1º.** Na execução dos objetivos, o CCMC tem a faculdade de buscar parcerias e/ou patrocinadores e utilizar conjuntamente seu símbolo com criação gráfica em uniformes dos associados participantes ou formas e meios de exposição do evento.

**§ 2º.** O CCMC não participará, não tomará parte e não cederá sua sede ou dependências em prol de manifestações políticas, religiosas, raciais, classistas e de gênero. O CCMC poderá ceder, a pedido de órgãos ou entidades governamentais, parte específica de sua sede na participação democrática de eleições.

**§ 3º.** A personalidade jurídica do CCMC é distinta dos associados. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CCMC.

**§ 4º.** São possíveis a filiação, o intercâmbio e o convênio com outras associações, federações, confederações e agremiações, mediante autorização pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, preservada a natureza associativa do CCMC.

**§ 5º.** O CCMC manterá a escrituração de receitas e despesas em período e livros revestidos das formalidades legais, bem como cumprirá as obrigações legais de tais demonstrações.

## **Capítulo II – Patrimônio Social e Receita**

**Art. 3º.** O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, já existentes ao tempo da aprovação deste Estatuto e mediante aquisição onerosa ou gratuita, bem como de donativos e legados, renda financeira, variadas contribuições e taxas arrecadas dos associados, juros dos investimentos bancários e renda dos imóveis e dos serviços internos e donativos.

**Art. 4º.** A receita é constituída pelo resultado de:

**I** – venda de títulos patrimoniais e de suas transferências;

**II** – contribuições associativas provenientes das mensalidades, trimestralidades, semestralidades e anualidades com destino à manutenção da associação, taxas de qualquer atividade, demais contribuições ou valores estipulados para atividades ou eventos pertinentes ao objetivo do CCMC;

**III** – doações e legados;

**IV** – aluguéis de espaços da associação;

**V** – vantagens monetárias lícitas eventuais, incluindo serviços internos e investimentos bancários.

**§ 1º.** A venda de títulos patrimoniais e suas transferências serão efetivadas na sede do CCMC.

**§ 2º.** As doações e o contrato de locação exigem instrumentos públicos ou particulares, conforme a natureza do objeto e as formalidades legais.

## **Capítulo III – Associados**

### ***Seção I – Espécies, Categorias e Classes***

**Art. 5º.** O quadro associativo é formado das espécies de associados proprietários e associados temporários. Somente o associado proprietário tem título patrimonial.

**§ 1º.** São categorias de associado proprietário de título patrimonial:

**I** – Individual: somente o associado;

**II** – Familiar: o associado com a inclusão de cônjuge ou convivente em união estável, dependentes e agregados, todos com direitos e obrigações sociais.

**§ 2º.** Na categoria familiar, os dependentes e os agregados são associados não patrimoniais; o cônjuge ou o convivente em união estável, conforme o regime de bens, poderá ser cotitular patrimonial ou titular não patrimonial. São considerados:

**I** – dependentes, os filhos até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, os menores tutelados ou sob a guarda judicial pelo associado ou os filhos portadores de necessidades especiais de qualquer idade, ou filhos que, comprovando frequência em curso universitário, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade;

**II** – agregados, os ascendentes consanguíneos em linha reta ou por afinidade, bem como os filhos de dependentes e tutelados.

**§ 3º.** Nas categorias do § 1º, o associado pode conquistar, isolada ou cumulativamente, para fins de contribuição associativa, a classe de:

**I** – Associado Sênior: mínimo de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de contribuição no quadro associativo;

**II** – Associado Benemérito: reconhecido com este título honorífico concedido pelo Conselho Deliberativo por prestar relevantes serviços ao CCMC;

**III** – Associado Remido: ao completar 70 (setenta) anos de idade e 20 (vinte) anos de contribuição no quadro associativo, a partir do requerimento junto à Secretaria do CCMC.

**§ 4º.** O associado proprietário pode requerer a conversão de categoria, sem qualquer despesa ou ônus para a transferência: ou seja, sendo individual com constituição de família (casamento, união estável, filhos) para categoria familiar ou sendo familiar para individual.

**§ 5º.** O dependente poderá adquirir o título patrimonial com benefícios descritos neste Estatuto até completar 21 (vinte e um) anos de idade. No ato da aquisição, caso o dependente não tenha completado a maioridade legal, deverá ser representado por um dos genitores ou responsável legal.

**§ 6º.** É lícito ao associado transferir o título patrimonial ao filho(a) maior e capaz e continuar o vínculo como agregado no mesmo título (inciso II, do § 2º, deste artigo), preservando a categoria familiar.

**§ 7º.** O dependente maior e capaz ao completar 21 (vinte e um) anos de idade será desvinculado da dependência do associado com título patrimonial na categoria familiar, podendo livremente adquirir título patrimonial na categoria que escolher na forma deste Estatuto, observando o § 5º, deste artigo.

**§ 8º.** Nos casos de associado convivente em união estável, esta deverá ser comprovada mediante documento oficial.

**§ 9º.** Existindo outras categorias ou classes no Estatuto Revogado, estas serão adaptadas ao presente Estatuto, preservando os benefícios já concedidos quanto aos valores das contribuições associativas.

**Art. 6º.** O associado temporário não possui título patrimonial, todavia sujeita-se ao procedimento de admissão mediante proposta com escolha da categoria individual ou familiar e, sendo aprovado, terá o direito de frequentar o CCMC pelo período de 30 (trinta) dias extensível no máximo até de 2 (dois) anos mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva.

**§ 1º.** Além do procedimento de admissão previsto neste artigo, o associado temporário deverá comprovar seu domicílio de origem, domicílio provisório na cidade de Mogi das Cruzes e efetivar o pagamento da contribuição associativa referente à categoria.

**§ 2º.** A qualquer tempo, o associado temporário poderá requerer a aquisição do título patrimonial. Se a proposta ocorrer após sua retirada do quadro associativo, deverá observar o art. 7º. O associado temporário só pode obter uma das classes previstas no § 3º, do art. 5º, quando tornar-se associado proprietário.

## **Seção II – Admissão**

**Art. 7º.** A pessoa física interessada no ingresso do quadro associativo do CCMC, em qualquer espécie e categoria, deverá apresentar na secretaria proposta firmada em conjunto com 2 (dois) associados maiores (ou emancipados) e capazes, admitidos há pelo menos 5 (cinco) anos e adimplentes, e preencher os seguintes requisitos:

**I** – possuir bom conceito social e idoneidade moral e não exercer nem ter exercido atividade ilícita mediante comprovação documental que lhe for exigida;

**II** – prestar informações complementares e submeter-se à entrevista perante a Comissão de Sindicância da Diretoria Executiva, que também poderá entrevistar os associados apresentantes;

**III** – apresentar termo de responsabilidade firmado por um dos genitores ou representante (tutor, curador, mandatário), quando for incapaz em razão da idade ou nas hipóteses legais ou judiciais ou, ainda, portador de necessidades especiais com exigência legal ou judicial de representação.

**Parágrafo Único.** A proposta indicará a categoria individual ou familiar. Na categoria familiar, o interessado apresentará o cônjuge ou convivente em união estável comprovado por documento oficial, os dependentes e os agregados. Sendo aprovado como associado, poderá inserir, retirar ou substituir os entes familiares mediante requerimento específico para a Diretoria Executiva. No caso de dissolução do casamento ou da união estável, a retirada do cônjuge ou convivente em união estável ou do próprio associado observará a partilha judicial ou extrajudicial ou a declaração de vontade específica de renúncia firmada por um deles, sendo que o retirante poderá adquirir o título patrimonial com o benefício inciso I, do parágrafo único, do art. 22.

**Art. 8º.** O parecer da Comissão de Sindicância ocorrerá em 15 (quinze) dias úteis do protocolo da proposta, encaminhando à Diretoria Executiva para decisão.

**§ 1º.** Aprovada a proposta, o associado admitido adquire o título patrimonial pretendido (individual ou familiar) para exercer direitos e cumprir deveres estatutários, regimentais, regulamentares e resolutivos, bem como seus eventuais dependentes e agregados, devendo todos fazer uso do sistema individual de identificação de acesso, após cumpridas as exigências estabelecidas.

**§ 2º.** A aprovação pode ser condicionada ao cumprimento de atos complementares em até 60 (sessenta) dias, sendo que a inércia ou a recusa do interessado implicará a caducidade da proposta.

**§ 3º.** O interessado será comunicado da decisão que rejeita a proposta de admissão, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias e sem efeito suspensivo. Mantida a rejeição e ciente desta, o interessado somente poderá apresentar nova proposta após 6 (seis) meses.

**§ 4º.** Não será permitida a inclusão, na ficha de associado de categoria familiar, de quem tenha sido excluído do quadro associativo pela renúncia, dação em pagamento ou suportado a penalidade de eliminação. A mesma vedação cabe a quem tenha adquirido o título patrimonial como filho de associado, enquanto menor de idade; sendo maior de idade ou emancipado com a formação de família e o pedido de conversão de categoria familiar, este associado ficará obrigado ao pagamento da contribuição associativa e demais encargos.

### ***Seção III – Direitos e Deveres***

**Art. 9º.** São direitos dos associados:

**I** – frequentar e utilizar as dependências do Clube, com obediência às disposições regulamentares, salvo quando requisitadas por autoridade ou alugadas para eventos, bem como por motivos de caso fortuito ou força maior;

**II** – usufruir dos bens, serviços e benefícios que lhe proporciona o CCMC, com obediência às disposições regulamentares;

**III** – propor a admissão de associados;

**IV** – convidar terceiros para visitar o CCMC, satisfeitas as exigências de visita estabelecidas pela Diretoria Executiva;

**V** – solicitar à Diretoria Executiva autorização para que terceiro, comprovadamente residente fora da cidade de Mogi das Cruzes, possa frequentar as dependências esportivas do CCMC pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévia análise e pagamento da taxa determinada;

**VI** – transferir o título patrimonial ou requerer a exclusão do quadro associativo;

**VII** – participar das Assembleias Gerais;

**VIII** – votar e ser votado (elegível), preenchidos os requisitos estatutários;

**IX** – ser candidato aos cargos eletivos do CCMC, preenchidos os requisitos estatutários;

**X** – interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, contra a penalidade ou sanção imposta pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo proferida em decisão colegiada com votação unânime ou majoritária;

**XI** – representar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo assunto de interesse relevante e pertinente do CCMC;

**XII** – solicitar e obter informações financeiras e administrativas do CCMC, mediante requerimento escrito protocolado na Secretaria, devendo a resposta ser prestada em 15 (quinze) dias;

**XIII** – solicitar licença, mediante requerimento próprio e pagamento de taxa estipulada;

**XIV** – ter o tratamento e o acesso de seus dados pessoais, bem como de cônjuge ou convivente em união estável, dependentes e agregados, em razão de pertencer ao quadro associativo e em prol dos objetivos do CCMC, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§ 1º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

**§ 2º.** O direito do inciso VIII, no caso de associado proprietário na categoria familiar, deverá observar:

**I** – o direito ao voto só poderá ser exercido por um ente familiar. Havendo cônjuges ou conviventes em união estável que pretendam a disputa de cargo eletivo, somente um poderá exercer o direito; no caso de duas inscrições pelo mesmo título, será válida somente a primeira inscrição (critério da data);

**II** – o associado casado, convivente em união estável ou agregado que transmitiu o título ao filho(a) na forma do § 6º, do art. 5º, e §§ 1º e 2º, do art. 59, terá direito à elegibilidade.

**§ 3º.** No direito previsto no inciso XIII, a Diretoria Executiva poderá deferir a licença pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento da contribuição associativa, sendo bloqueado o acesso ao CCMC pelo período determinado.

**§ 4º.** Os associados temporários só poderão exercer os direitos descritos nos incisos I, II, IV e X deste artigo.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

**I** – pagar as contribuições associativas, as taxas, as multas e demais contribuições ou valores para atividades e eventos estipulados pelo CCMC;

**II** – quitar débitos ou pendências de qualquer natureza com o CCMC no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;

**III** – colaborar para que o CCMC promova a educação física, moral, cultural e cívica dos associados;

**IV** – zelar pela conservação dos bens e dos serviços do CCMC;

**V** – indenizar o CCMC pelos danos comprovadamente provocados por eles e/ou cônjuge/convivente em união estável, dependentes, agregados ou convidados;

**VI** – comunicar por escrito a Diretoria Executiva, em 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, sobre a mudança de residência, estado civil e aos associados na categoria familiar, o falecimento de cônjuge/convivente em união estável ou agregado e o nascimento de dependente; a prorrogação deste prazo pode ser tolerada pela Diretoria Executiva;

**VII** – acatar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como de seus membros e representantes e dos funcionários do CCMC no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

**VIII** – apresentar comportamento ético e moral e promover tratamento com respeito, educação e urbanidade aos associados, diretores, membros do Conselho Deliberativo, funcionários e prestadores de serviço e a todos presentes nas dependências do CCMC;

**IX** – conhecer pessoalmente a pessoa que indicar para o processo de admissão no quadro associativo do CCMC;

**X** – comparecer e prestar esclarecimentos solicitados, quando convocado, perante a Comissão de Sindicância da Diretoria Executiva, sobre a pessoa que indicar para o processo de admissão no quadro associativo do CCMC;

**XI** – respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e demais atos normativos do CCMC;

**XII** – desempenhar com zelo e dedicação as funções que assumir, quer decorrentes de cargo eletivo ou nomeação;

**XIII** – abster, nas dependências do CCMC, de qualquer manifestação e discussão pública e inflamada de caráter político, religioso, racial ou de gênero, devendo ser respeitada, de forma politizada, a livre manifestação de pensamento, a liberdade de consciência e de crença e a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

**§ 1º.** Descumpridos os deveres dos incisos I, II e V, o associado suportará o bloqueio imediato em seu ingresso às dependências do CCMC.

**§ 2º.** A obrigação prevista no inciso I cessa com a efetiva exclusão ou desligamento do associado do quadro associativo por renúncia em favor do cônjuge ou convivente em união estável, transferência, doação do título ao CCMC, eliminação ou qualquer outra hipótese prevista neste Estatuto.

## **Seção IV – Penalidades**

**Art. 11.** O associado, seu cônjuge/convivente em união estável, dependente ou agregado que desrespeitar ou infringir este Estatuto, as regras regimentais e regulamentares do CCMC ou as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ficará sujeito às seguintes penalidades:

**I** – advertência por escrito;

**II** – suspensão;

**III** – eliminação (exclusão);

**IV** – perda de mandato.

**§ 1º.** As penalidades dos incisos I e II são de competência privativa da Diretoria Executiva.

**§ 2º.** A penalidade do inciso III é aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da Diretoria Executiva e apuração rigorosa dos fatos com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, ressalvada a previsão do § 1º, do art. 14.

**§ 3º.** A penalidade do inciso IV destina-se:

**I** – ao associado eleito para os cargos da Diretoria Executiva, mediante a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento de 2/3 (dois terço) e referendado por 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto;

**II** – ao associado eleito para os cargos do Conselho Deliberativo, mediante a aprovação em Assembleia Específica, após requerimento de 1/3 (um terço) e referendado por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto;

**III** – ao associado nomeado a cargo ou função pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Deliberativo, sendo aplicada pelo respectivo Presidente.

**§ 4º.** Na aplicação da penalidade, eventual punição anterior aplicada e cumprida, em cumprimento ou na pendência de cumprimento será considerada como agravante.

**§ 5º.** A penalidade é individual ao infrator e intransferível.

**§ 6º.** Decai em 4 (quatro) anos, a contar da data em que ocorreu o fato, a pretensão de instaurar processo administrativo e aplicar quaisquer das penalidades prevista neste artigo.

**§ 7º.** Mediante requerimento do punido, o registro da penalidade de advertência por escrito ou de suspensão será cancelado e eliminado do prontuário, desde que transcorridos, respectivamente, 2 (dois) ou 4 (quatro) anos do seu cumprimento.

**Art. 12.** A advertência por escrito será aplicada, de forma reservada, nas hipóteses de infrações leves e sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.

**§ 1º.** As infrações leves serão definidas conforme o caso concreto pelo parecer da Comissão de Sindicância.

**§ 2º.** Em caráter disciplinar, preventivo e informal, poderá qualquer Diretor, membros do Conselho ou funcionário do CCMC no exercício de suas funções, advertir verbalmente o associado.

**Art. 13.** São hipóteses de suspensão:

**I** – reincidência em infração punida com advertência por escrito;

**II** – atitude de promover discórdia entre os associados;

**III** – atitude contra a disciplina ou o conceito público do CCMC;

**IV** – prática de ato condenável ou tiver comportamento inconveniente ou impróprio nas dependências do CCMC;

**V** – transgressão de qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar, ou ainda de decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

**VI** – prestar ou dar suporte a informações comprovadamente inverídicas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;

**VII** – não conhecimento da pessoa que indicar para o processo de admissão no quadro associativo do CCMC.

**§ 1º.** A pena de suspensão será aplicada no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o punido impedido de exercer os direitos e obrigado ao cumprimento dos deveres estatutários.

**§ 2º.** Se a conduta do associado, incluindo membro de qualquer órgão do CCMC (art. 28), indicar uma das hipóteses deste artigo com clamor e repercussão significativa interna ou externa do CCMC, o Presidente da Diretoria Executiva poderá, de ofício ou mediante provocação, sempre de forma fundamentada, aplicar a suspensão provisória ou preventiva de até 90 (noventa) dias e comunicar a Comissão de Sindicância para o início do processo administrativo. Esta comissão verificará e fundamentará a necessidade de preservação da suspensão provisória ou preventiva, até o limite do § 1º, com imediato encaminhamento à Diretoria Executiva para decidir de forma colegiada, sem que tal cenário abrande ou prejudique a eventual penalidade adequada ao caso concreto no final do processo administrativo.

**Art. 14.** São hipóteses de eliminação ou exclusão:

**I** – reincidência em infração punida com suspensão;

**II** – condenação judicial com trânsito em julgado por crime doloso;

**III** – atitude contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do CCMC;

**IV** – inadimplência (falta de pagamento):

**a)** das contribuições associativas por período consecutivo de 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** do valor do título patrimonial ou da taxa de transferência.

**V** – apropriação, nas dependências do CCMC, de valores ou bens patrimoniais do CCMC ou de associados ou seus familiares (cônjuge/convivente em união estável, dependentes e agregados).

**§ 1º.** A Diretoria Executiva tem o poder de aplicar, de ofício, somente a eliminação prevista no inciso IV, letras “a” e “b”, após notificado o associado para o pagamento e este restar omissos no prazo concedido.

**§ 2º.** No caso do inciso IV, letra “b”, a ausência ou a insuficiência no pagamento de qualquer parcela convencionada para a aquisição do título patrimonial ou da taxa de transferência implicará a antecipação de todas as eventuais parcelas vincendas, sendo que o saldo devedor deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação que constituirá o devedor em mora.

**§ 3º.** No caso de exclusão de associado proprietário na categoria familiar, os efeitos desta penalidade retiram os direitos dos dependentes, agregados e do cônjuge/convivente em união estável conforme o regime de bens, que poderão adquirir o título patrimonial com o benefício do inciso I, do parágrafo único, do art. 22. Sendo o cônjuge/convivente em união estável cotitular, este preserva a propriedade do título, podendo permanecer na categoria familiar ou alterar para individual; vedada a inclusão do associado excluído como titular não patrimonial.

**§ 4º.** O associado excluído poderá apresentar proposta de admissão na forma do art. 7º, após 3 (três) anos do recebimento da comunicação sobre a decisão administrativa de exclusão.

**Art. 15.** São hipóteses de perda de mandato:

**I** – condenação judicial definitiva por crime doloso contra o patrimônio;

**II** – inadimplência na prestação de contas de recursos públicos ou privados relacionados ao CCMC;

**III** – afastamento de cargo eletivo ou de nomeação em razão de administração patrimonial ou financeira irregular do CCMC;

**IV** – comportamento inadequado nas dependências do CCMC, devidamente definido em processo administrativo.

**§ 1º.** O procedimento administrativo com o contraditório para a apuração dos fatos e a deliberação sobre a penalidade deste artigo será de competência do Conselho Deliberativo, devendo a aplicação da penalidade de perda do mandato observar o § 3º, do art. 11.

**§ 2º.** Aplicada a penalidade deste artigo com necessária aprovação em Assembleia Geral, o associado ficará inelegível e não poderá ser nomeado a cargo de confiança pelo período de 6 (seis) anos.

## **Seção V – Processo Administrativo**

**Art. 16.** Visando a apuração dos fatos capazes de sujeitar o associado inserido no quadro associativo do CCMC às penalidades previstas no art. 11, deste Estatuto, trazidos mediante requerimento fundamentado de associado(s) ou portaria de ofício, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, conforme a competência, poderá indeferir liminarmente quando infundado ou encaminhar à Comissão de Sindicância.

**§ 1º.** A Comissão de Sindicância da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será formada por membros indicados pelos respectivos Presidentes, após as suas respectivas posses nos cargos decorrentes das eleições, sempre em número ímpar com o mínimo de 3 (três) membros. Eventuais alterações dos membros deverão ser sempre justificadas, para evitar qualquer juízo de exceção.

**§ 2º.** Constatada a ocorrência de fato que incida a possibilidade de aplicação de penalidades previstas no art. 11, deste Estatuto, o associado deverá ser notificado para ter conhecimento dos fatos no requerimento ou portaria, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias. Acolhida a defesa prévia, a recomendação de arquivamento pela Comissão de Sindicância ficará sujeita à concordância da Diretoria Executiva (advertência e suspensão) ou do Conselho Deliberativo (eliminação ou perda do mandato). A ausência de defesa prévia ou a sua rejeição iniciará o processo administrativo disciplinar.

**Art. 17.** Iniciado o processo administrativo pela Comissão de Sindicância, o associado será notificado para apresentar defesa e indicar provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º.** Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé e cooperar para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

**§ 2º.** É assegurada a paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus e aos deveres, competindo à Comissão de Sindicância zelar pelo efetivo contraditório.

**§ 3º.** Não se proferirá decisão sem que a parte tenha a oportunidade de defesa ou manifestação.

**§ 4º.** A Comissão de Sindicância poderá empregar de ofício os meios legais de provas.

**§ 5º.** Se o autor do fato for associado menor de idade, incapaz ou portador de necessidade especial, o associado genitor (pai ou mãe) ou responsável (no caso de agregado) ou representante legal (tutela ou curatela) será notificado para acompanhar e auxiliá-lo no processo.

**Art. 18.** Produzidas as provas, a Comissão de Sindicância notificará os envolvidos para a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias e, esgotado referido prazo com ou sem as alegações finais, emitirá o parecer e o encaminhará, conforme a competência, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, para a decisão de mérito.

**§ 1º.** A decisão de mérito da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo será fundamentada, consubstanciada nos fatos e nas provas, para a aplicação das regras estatutárias.

**§ 2º.** Na competência do Conselho Deliberativo, a decisão de mérito será proferida de forma colegiada pelos conselheiros com direito a voto, em sessão de julgamento previamente designada, sendo lícita a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos do associado cuja conduta será julgada:

**I** – por maioria simples nos casos de suspensão;

**II** – por 3/5 (três quintos) da totalidade dos membros, nos casos de eliminação;

**III** – por 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros, nos casos de perda de mandato;

**§ 3º.** O autor do fato será notificado da decisão de mérito que aplicar ou não a penalidade.

**Art. 19.** Cabem os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

**I** – recurso ordinário contra decisão liminar ou de mérito, proferida pela Diretoria Executiva sobre a penalidade de suspensão;

**II** – recurso de revisão contra a decisão liminar ou de mérito, proferida pelo Conselho Deliberativo sobre a penalidade de eliminação ou perda de mandato.

**§ 1º.** O recurso terá efeito suspensivo e prazo para interposição de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**§ 2º.** No caso do autor do fato punido ser cônjuge/convivente em união estável, dependente ou agregado, o associado na categoria familiar também terá legitimidade e interesse para recorrer.

**§ 3º.** Contra a decisão liminar ou de mérito da Diretoria Executiva sobre a penalidade de advertência por escrito, caberá somente pedido de reconsideração no prazo do § 1º, deste artigo, para a própria Diretoria, sendo definitiva e irrecorrível a decisão que julgar este pedido.

**§ 4º.** É irrecorrível a decisão que encaminhar o requerimento ou portaria à Comissão de Sindicância para a instauração do processo administrativo.

**Art. 20.** A sessão de julgamento do recurso no Conselho Deliberativo será designada em prazo razoável do protocolo do recurso.

**§ 1º.** Iniciados os trabalhos com a exposição do relatório, o recorrente poderá comparecer e sustentar oralmente as razões recursais no prazo de 15 (quinze) minutos.

**§ 2º.** O julgamento poderá ser convertido em diligência pertinente e deliberada pelo Conselho; efetivada, o julgamento será retomado.

§ 3º. A decisão colegiada em maioria simples do Conselho Deliberativo para a penalidade de suspensão poderá reformar total ou parcialmente ou manter a decisão recorrida.

§ 4º. No caso de perda do mandato, a decisão colegiada no julgamento do recurso para manter a penalidade deverá ter votação qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, sendo definitiva (irrecorrível) e encaminhada à aprovação pela Assembleia Geral.

§ 5º. A decisão de mérito que julga o recurso é definitiva e eficaz de cumprimento imediato, sendo o recorrente formalmente notificado na própria sessão de julgamento (se presente) ou na forma deste Estatuto.

§ 6º. A votação pelo Conselho Deliberativo será exercida somente pelos conselheiros com direito a voto.

## **Título II – TÍTULO PATRIMONIAL**

**Art. 21.** O título patrimonial poderá ser adquirido somente por pessoa física, mediante aprovação de admissão, bem como transferido *inter vivos* ou *causa mortis*, na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Sendo o associado menor de 18 (dezoito) anos de idade (recebendo o título patrimonial a título de herança) não emancipado, ou maior declarado judicialmente incapaz, ou portador de necessidades especiais sem expressão da vontade, os direitos e as obrigações serão exercidos na forma da lei e o acompanhamento no CCMC deverá ser efetivado pelos responsáveis legais.

**Art. 22.** O valor do título patrimonial, a indicação e/ou a alteração do número de títulos patrimoniais serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** Para o filho de associado na categoria familiar:

**I** – na qualidade de dependente com idade entre 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos ou ao emancipado na forma da lei, o valor de aquisição será de 15% (quinze por cento) sobre o valor vigente, vedada a alienação voluntária a terceiro pelo prazo de 5 (cinco) anos, após completar 21 (vinte e um) anos;

**II** – com idade entre 21 (vinte e um) até completar 25 (vinte e cinco) anos, comprovando frequência em curso universitário, o valor de aquisição será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor vigente, vedada a alienação voluntária a terceiro pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a aquisição;

**III** – ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade ou mais, poderá adquirir o título patrimonial pelo valor vigente, conforme o *caput* deste artigo, observando, no que couber, os benefícios quanto à contribuição associativa previstos no art. 27.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva promoverá a venda de título patrimonial, podendo dispor sobre a forma de pagamento.

**§ 1º.** O pagamento poderá ser efetivado na Secretaria, via boleto bancário ou transação bancária (tais como PIX, TED, DOC, depósito em conta ou outro meio de transação de pagamento vigente).

**§ 2º.** A venda de títulos patrimoniais poderá também ocorrer nas hipóteses em que a Diretoria Executiva receber:

**I** – os títulos por doação, dação em pagamento ou eliminação por inadimplência;

**II** – requerimento do titular, firmado somente pelo associado ou, se inserido na categoria familiar com casamento ou união estável, conforme o regime de bens, firmado pelo casal;

**III** – requerimento do dependente de associado na categoria familiar, no caso de sucessão *causa mortis*.

**§ 3º.** No caso do inciso I, do § 2º, deste artigo, o associado será eliminado do quadro associativo, sendo tal efeito extensível ao cônjuge/convivente em união estável e aos dependentes e agregados; pretendendo quaisquer deles retornar ao quadro associativo, deverão observar o processo de admissão, previsto neste Estatuto.

**§ 4º.** No caso do inciso II, do § 2º, deste artigo, efetivada a alienação, o associado eliminado do quadro associativo receberá o saldo do produto da venda, após deduzidas todas as despesas da transação e os eventuais débitos existentes com o CCMC.

**§ 5º.** Se o associado vender o título patrimonial a terceiro, este será submetido ao processo de admissão, caso em que a proposta poderá ser firmada por aquele. O CCMC não tem qualquer responsabilidade econômica perante o associado e o terceiro, caso delibere pela reprovação da admissão do terceiro. Neste caso, o associado manterá seu *status*.

**Art. 24.** No caso de alienação ou transferência do título patrimonial, será exigido o pagamento da taxa de transferência e a quitação das contribuições associativas eventualmente pendentes.

**§ 1º.** O valor da taxa de transferência será aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. A forma de pagamento será definida pela Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Não incidirá a taxa de transferência, no caso de transmissão entre cônjuges ou conviventes em união estável, pais e filhos ou irmãos e, no caso de sucessão *causa mortis*.

**Art. 25.** Falecido o associado proprietário, a transferência do título patrimonial observará as regras legais de sucessão *causa mortis*, ou a definição em partilha, ou adjudicação judicial ou extrajudicial.

## **Título III – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

**Art. 26.** O valor da contribuição associativa será definido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

**§ 1º.** Salvo previsão legal ou estatutária, a mesma sistemática será aplicada para a definição de valores de taxas, multas e outras contribuições.

**§ 2º.** A Diretoria Executiva definirá a periodicidade, a data de vencimento e a forma de pagamento das contribuições associativas, bem como das taxas, multas e outras contribuições ou valores para atividades e eventos do CCMC.

**§ 3º.** O atraso no pagamento da contribuição associativa implicará a multa de 2% (dois por cento), a correção monetária mensal pelo índice IGP-M (ou outro que o substituir) e juros de 0.033% ao dia (*pro rata*) ou 1% ao mês.

**Art. 27.** São concedidos os seguintes benefícios sobre o valor da contribuição associativa:

**I** – na categoria familiar:

**a)** a isenção ao associado com até (2) agregados em relação a eles; para cada excedente, o associado será obrigado a pagar a contribuição no valor de 25% (vinte e cinco por cento) daquela prevista para a categoria individual;

**b)** a isenção ao dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade que adquirir ou receber o título patrimonial a título de herança, caso em que será convertido para a categoria individual e sua frequência deverá ser acompanhada por responsável legal na forma orientada pela Diretoria do CCMC. A isenção permanece ao associado até completar 21 (vinte e um) anos de idade.

**c)** a isenção ao dependente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade que adquirir título patrimonial na categoria individual;

**d)** o desconto de 60% (sessenta por cento) ao dependente que completar 21 (vinte e um) anos de idade e se tornar associado na categoria individual comprovando frequência em curso universitário, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.

**II** – na categoria individual ou familiar, quanto às classes previstas no art. 5º, § 3º, I, II e III:

**a)** o desconto de 50% (cinquenta por cento) ao associado sênior;

**b)** a isenção ao associado remido;

**c)** os valores regulares da contribuição e todas as taxas, demais contribuições ou valores estipulados para atividades e eventos do CCMC, conforme a categoria e os benefícios tratados neste artigo, quando preenchidos os requisitos, ao associado benemérito.

**§ 1º.** Quanto às demais taxas, contribuições ou valores estipulados para atividades e eventos do CCMC, o associado sênior e o associado remido terão desconto conforme deliberação da Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Os benefícios concedidos ao associado sênior e ao associado remido é personalíssimo e vinculado à pessoa, e não ao título patrimonial. Caso o associado transfira o título patrimonial para filho (art. 5º, § 6º) e se torne agregado, o novo titular ficará sujeito às regras de cobrança e valores descritas neste Estatuto quanto à contribuição associativa e demais taxas, contribuições e valores atinentes às atividades e eventos do CCMC.

## **Título IV – ÓRGÃOS DO CCMC**

**Art. 28.** São órgãos do CCMC:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Deliberativo;
- IV** – Conselho Fiscal.

**§ 1º.** A Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo são Órgãos Deliberativos; a Diretoria Executiva, Órgão Executivo; e, o Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

**§ 2º.** Os associados que atuam como membros dos órgãos do CCMC não receberão salários, vencimentos, gratificações, ordenados, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados.

### **Capítulo I – Assembleia Geral**

**Art. 29.** A Assembleia Geral será constituída de associados em pleno exercício de seus direitos e com direito a voto, observadas as regras estatutárias e regimentares, com reunião:

- I** – Ordinária, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de outubro, para eleição da Diretoria Executiva e eleição e posse do Conselho Deliberativo;
- II** – Extraordinária, quando convocada na forma deste Estatuto ou Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Para votar, o associado será identificado pelo sistema vigente do CCMC ou documento oficial com foto, assinando a lista de presença.

**Art. 30.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, de ofício ou mediante solicitação fundamentada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Deliberativos ou Fiscais, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**§ 1º.** A convocação ocorrerá por edital publicado em jornal de circulação na cidade de Mogi das Cruzes, de forma física ou digital, ou mídias (redes)

sociais ou e-mail ou qualquer outro meio idôneo e afixado em lugar apropriado no CCMC para fácil visualização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** O edital de convocação conterá a ordem do dia e o horário, bem como o aviso de que a segunda convocação ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário definido para a primeira.

**§ 3º.** Na reunião, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

**I** – em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos associados e em segunda convocação, com qualquer número de associados. Deverão os associados possuir plenas condições ao exercício do direito de votar, cumpridas as disposições estatutárias e regimentares;

**II** – instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, este poderá presidir somente a sessão extraordinária; para a sessão ordinária, indicará um associado para presidir, sendo vedada a indicação de associado integrante da Diretoria Executiva;

**III** – decidirá somente sobre o tema constante na ordem do dia. Será nula e ineficaz qualquer deliberação estranha ao tema pautado.

**Art. 31.** O Presidente da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária terá a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem, tomar quaisquer medidas em prol do normal desenvolvimento ou suspender a reunião com posterior retomada, bem como convidar associados para compor a Mesa Diretiva e, conforme o caso, para função de escrutinadores, e associados e funcionários do CCMC para exercer funções de apoio.

**Parágrafo Único.** As formalidades para conclusão dos trabalhos com a votação e as ocorrências na reunião assemblear ordinária ou extraordinária serão anotadas em ata.

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, para eleição e posse do Conselho Deliberativo e eleição da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros).

**Parágrafo Único.** Para a composição da Mesa Diretiva da Assembleia Geral Ordinária e a nomeação às funções de escrutinadores e de apoio, é vedada a indicação, a nomeação ou a participação de associado candidato, Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e membros da Diretoria Executiva.

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar e decidir sobre:

**I** – novo estatuto e alterações do vigente;

**II** - dissolução do CCMC, liquidação e destino do patrimônio social;

**III** – assunto relevante e geral e de interesse para o CCMC;

**IV** – destituição dos administradores do CCMC quando for especialmente convocada;

**V** – aprovação das contas da Diretoria Executiva;

**VI** – casos de perda de mandato.

**§ 1º.** Diante do recebimento da solicitação na forma do art. 30, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário.

**§ 2º.** Decorrido esse prazo, sem que a Assembleia Geral Extraordinária tenha sido convocada, o substituto do Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º.** Caso não tenha sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo acima previsto, deverá ser convocada por um 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **Capítulo II – Diretoria Executiva**

**Art. 34.** A Diretoria Executiva administra o CCMC, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores Financeiros, eleitos pelos associados e considerados administradores na forma estatutária e legal.

**§ 1º.** Poderá o Presidente da Diretoria Executiva:

**I** – constituir Diretorias e nomear até 12 (doze) associados como Diretores nos setores Cultural, Esportivo, Jurídico, Patrimonial, Social e Marketing, bem como restringir ou unificar Diretorias conforme os critérios de necessidade da política administrativa, respeitado o referido número máximo de diretores, dando ciência expressa ao Conselho Deliberativo;

**II** – nomear associados com atuação em Assessorias, Comissões e Departamentos;

**III** – determinar a suspensão provisória de associado na forma do § 2º, do art. 13.

**§ 2º.** Os Diretores Executivos estarão impedidos de comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

**§ 3º.** A Diretoria Executiva somente poderá deliberar, quando presentes à reunião, a maioria simples dos seus membros e em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente ou ao membro da Diretoria Executiva que estiver presidindo a referida reunião.

**§ 4º.** O Diretor Executivo que se demitir, salvo por motivo de saúde, deverá continuar no exercício do cargo até 30 (trinta) dias, pena de ficar impedido de ocupar qualquer cargo eletivo ou por nomeação do CCMC pelo prazo de 6 (seis) anos.

**§ 5º.** Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a

presidência da Diretoria Executiva e convocará a Assembleia Geral para nova eleição, cujos eleitos completarão o mandato. Se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva, completando o mandato.

**§ 6º.** Uma vez investida em suas funções, deverá a Diretoria Executiva, com seus amplos poderes, praticar todos os atos condizentes com a finalidade do CCMC, podendo adquirir, transigir, renunciar, alienar, locar, hipotecar, empenhar bens ou direitos, contrair empréstimos bancários ou assinar outros documentos que possam obrigar o CCMC, na forma do art. 48, VIII, deste Estatuto.

**§ 7º.** Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

**Art. 35.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** – dirigir o CCMC, conforme o presente Estatuto e o Regimento Interno, e administrar o patrimônio social;

**II** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as decisões do Conselho Deliberativo e o Regimento Interno;

**III** – representar e defender o interesse de seus associados;

**IV** – elaborar proposta orçamentaria anual, a partir da segunda quinzena de outubro, e encaminhar ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer e remeterá ao Conselho Deliberativo até último dia útil de novembro, sendo de imediato colocada à votação pelos Conselheiros até o término da primeira quinzena de dezembro;

**V** – apresentar ao Conselho Deliberativo, nas reuniões devidamente convocadas para tal finalidade, o relatório de sua gestão, e prestar contas trimestralmente e as contas referentes ao exercício findo;

**VI** – admitir, excluir, readmitir e conceder licença aos associados, observado as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 36.** A Diretoria Executiva deve:

**I** – tomar as precauções necessárias e legais para evitar perturbação à vizinhança, em todas as atividades e eventos nas dependências abertas do CCMC;

**II** – prestar contas, trimestralmente e findo o exercício, ao Conselho Deliberativo e aos associados, com a publicação em local de fácil acesso, e informar das deliberações dos órgãos de administração do CCMC;

**III** – não fazer, à custa do CCMC, contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

**IV** – adequar e preservar as cores do CCMC, conforme o parágrafo único, do art. 1º, deste Estatuto.

**Art. 37.** Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Regimento Interno:

- I** – exercer a direção geral e superior do CCMC;
- II** – nomear e exonerar livremente os Diretores e os Assessores na forma do art. 34, § 1º, I, deste Estatuto Social;
- III** – convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- IV** – representar a Diretoria Executiva perante o Conselho Deliberativo, prestando a este, as informações solicitadas, podendo delegar, com justificativa escrita, tal competência ao Vice-Presidente;
- V** – representar o CCMC em atos e solenidades oficiais, podendo delegar essa atribuição a qualquer Membro da Diretoria Executiva;
- VI** – assinar cheques, ordens de pagamento e qualquer outro título de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- VII** – encaminhar os balanços de cada trimestre ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer que deverão serem repassados ao Conselho Deliberativo, junto com as cópias dos balanços;
- VIII** – convocar o Conselho Fiscal para exame de atos de administração;
- IX** – encaminhar ao Conselho Deliberativo toda proposta constante no inciso VIII, do art. 48, deste Estatuto Social, desde que exceda o limite especificado no referido dispositivo estatutário;
- X** – decidir sobre pedido de licença dos Diretores e Assessores, desde que não exceda a 90 (noventa) dias consecutivos;
- XI** – nomear livremente substitutos na ocorrência de licença ou vacância dos cargos de Diretores e Assessores;
- XII** – dar execução as Resoluções, Regulamentos do CCMC e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XIII** – assinar correspondência oficial do CCMC, podendo delegar essa atribuição aos Membros da Diretoria Executiva;
- XIV** – assinar documentos que importarem em obrigações para o CCMC, juntamente com o Diretor em cuja área de competência esteja compreendida o ato;
- XV** – representar o CCMC no ato de constituição de procuradores com poderes ad judicia;
- XVI** – assinar, conjuntamente, com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os títulos patrimoniais emitidos pelo CCMC;
- XVII** – assinar, conjuntamente, com o Diretor Administrativo as admissões e demissões de funcionários do CCMC;
- XVIII** – representar o CCMC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- XIX** – editar Resoluções sobre os assuntos de sua competência.

**Art. 38.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando este, quando solicitado, no desempenho de suas

atribuições, podendo acompanhar os trabalhos e reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 39.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I** – lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir, receber e arquivar a correspondência do CCMC;

**II** – supervisionar os serviços da Secretaria do CCMC;

**III** – assinar documentos de mero expediente, que não dependam do referendo da Diretoria Executiva ou diretamente do Presidente;

**IV** – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos, seguindo a ordem pelo 1º (primeiro) Diretor Administrativo e, na falta ou impedimento deste, o 2º (segundo) registrado na chapa;

**V** – assinar, conjuntamente, com o Presidente da Diretoria Executiva as admissões e demissões de funcionários do CCMC.

**Art. 40.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I** – assinar conjuntamente, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os títulos patrimoniais emitidos pelo CCMC;

**II** – supervisionar a instauração e instrução de processos de eliminação de associados por falta de pagamento das contribuições e taxas sociais, bem como de outros processos da Tesouraria;

**III** – autorizar os pagamentos dos compromissos financeiros do CCMC;

**IV** – autorizar o pagamento em dinheiro de compras de materiais de consumo e despesas, de importância não superior a 10 (dez) salários-mínimos;

**V** – supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento do CCMC, sugerindo à Diretoria Executiva, quando houver necessidade e conveniência de obtenção de créditos adicionais, observadas as normas estatutárias;

**VI** – ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes ao CCMC;

**VII** – supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, manejando e remanejando os fundos e recursos existentes em conjunto com o Presidente;

**VIII** – autorizar a manutenção em caixa, de fundo fixo em dinheiro, de importância equivalente a até 20 (vinte) salários-mínimos, para cobrir pequenos gastos devidamente autorizados;

**IX** – controlar a arrecadação estabelecimento bancário;

**X** – mandar preparar os processos de despesa, cujo pagamento deva ser autorizado;

**XI** – supervisionar o serviço de controle de contas a pagar.

**Art. 41.** Compete ao Diretor Jurídico:

**I** – representar o CCMC judicial e extrajudicialmente, incluindo perante os poderes públicos, e em todos os atos que se fizerem necessários, desde que autorizado pelo Presidente;

**II** – assessorar a Presidência da Diretoria Executiva em assuntos jurídicos;

**III** – assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização de reuniões, em assuntos jurídicos;

**IV** – acompanhar a tramitação dos processos administrativos ou judiciais que estejam, por liberalidade da Presidência, sob a responsabilidade de advogados particulares contratados pelo CCMC, informando a Diretoria Executiva, quando solicitado, do estado em que se encontram.

**Art. 42.** Compete ao Diretor Patrimonial:

**I** – supervisionar o controle do patrimônio passivo do CCMC, realizado pelo administrador, apresentando no final de cada exercício financeiro à Presidência e ao Diretor Financeiro relatório circunstanciado;

**II** – assessorar a Presidência da Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes ao patrimônio passivo do CCMC;

**III** – assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização das reuniões, sobre assuntos relativos à sua área;

**IV** – apresentar relatórios à Presidência da Diretoria Executiva quando da baixa e destinação de patrimônio, ou materiais e equipamentos considerados inservíveis;

**V** – planejar e realizar, anualmente, com a cooperação dos demais diretores, o inventário de todos os bens do CCMC, com elaboração de relatório pormenorizados que deverão ser apresentados a Diretoria Executiva e repassados ao Conselho Deliberativo;

**VI** – sugerir ou apresentar propostas à Diretoria Executiva que objetivem o aprimoramento do controle de patrimônio do CCMC;

**VII** – supervisionar o zelo na conservação das instalações do CCMC, realizado pelo administrador e funcionários;

**VIII** – cooperar com os Diretores Cultural, Social resguardadas as atribuições dos demais Diretores;

**IX** – assessorar a Presidência da Diretoria Executiva na admissão de funcionários.

**Art. 43.** Compete ao Diretor Social:

**I** – organizar o programa social do mês e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;

**II** – organizar, executar e dirigir os eventos sociais aprovados pela Diretoria Executiva;

**III** – apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;

**IV** – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

**V** – ao final de cada evento social apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;

**VI** – colaborar, se necessário, com a Diretoria Cultural nos eventos programados.

**Art. 44.** Compete ao Diretor Cultural:

**I** – organizar o programa cultural do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

**II** – organizar, executar e dirigir os eventos culturais aprovados pela Diretoria Executiva;

**III** – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos da área;

**IV** – apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva, em conjunto com a respectiva programação;

**V** – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada evento cultural, relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário.

**Art. 45.** Compete ao Diretor de Esportes:

**I** – organizar o programa esportivo do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

**II** – organizar, executar e dirigir os eventos esportivos aprovados pela Diretoria Executiva;

**III** – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

**IV** – apresentar o custo previsto dos eventos esportivos à Diretoria Executiva, em conjunto com a respectiva programação;

**V** – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada evento esportivo, relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;

**VI** – sugerir à Diretoria Executiva os atletas associados e não associados que possam representar o CCMC em competições externas;

**VII** – supervisionar em conjunto com a Diretoria de Patrimônio pela boa conservação das dependências desportivas e, respectivamente, os materiais e equipamentos esportivos;

**VIII** – indicar à Diretoria Executiva profissionais especializados ou empresas para realização de atividades esportivas em geral;

**IX** – assessorar a Presidência e Diretoria Executiva quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área.

**Art. 46.** Compete ao Diretor de Marketing:

**I** – assessorar a Presidência e Diretoria Executiva, quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área;

**II** – supervisionar as atividades dos funcionários do setor de marketing relatando eventuais irregularidades que deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva;

**III** – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

**IV** – apresentar o custo previsto de sua área à Diretoria Executiva, em conjunto com a respectiva programação;

**V** – trabalhar em conjunto com as Diretorias Social, Cultural e de Esportes no que diz respeito a captação de recursos para eventos;

**VI** – divulgar nas diversas redes sociais do CCMC as atividades relacionadas ao CCMC e aos seus associados no âmbito Social, Cultural e Esportivo.

### **Capítulo III – Conselho Deliberativo**

**Art. 47.** O Conselho Deliberativo compor-se-á de até 21 (vinte e um) associados e até 15 (quinze) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, mais os Conselheiros Vitalícios.

**§ 1º.** Os Conselheiros serão proclamados eleitos e tomarão posse de imediato, finda as eleições, com mandato de 2 (dois) anos. No mesmo ato de posse, os Conselheiros (eleitos e vitalícios) farão reunião para a escolha via voto secreto do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, cuja inscrição deverá ser efetuada conjuntamente, no mesmo dia. Esta reunião será presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos ou, em caso de empate, pelo associado mais antigo no quadro associativo.

**§ 2º.** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos. Nos 15 (quinze) dias seguintes, o Presidente nomeará 2 (dois) Conselheiros para os cargos de 1º (primeiro) Secretário e 2º (segundo) Secretário. Esta composição terá o período de mandato na forma do § 1º.

**§ 3º.** São considerados automaticamente Conselheiros Vitalícios:

**I** – o ex-Presidente da Diretoria Executiva, que tenha cumprido respectivo mandato;

**II** – o ex-Presidente do Conselho Deliberativo que tenha cumprido, sucessivamente ou não, 2 (dois) mandatos;

**§ 4º.** O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de força maior, previamente justificado, pelo período máximo de 4 (quatro) meses.

**§ 5º.** Os suplentes, observada o critério de votação (número maior de votos ou, em caso de desempate, maior tempo associativo), preencherão as vagas do cargo, inclusive as decorrentes de licença.

**§ 6º.** A renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será por eles comunicada por escrito ou via outro meio hábil de comunicação aos demais membros; nos moldes deste Estatuto, será convocada reunião do Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos.

**§ 7º.** O agregado poderá ser candidato somente ao Conselho Deliberativo na forma do § 6º, do art. 5º, e § 2º, do art. 59.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** – eleger e empossar seu Presidente e seu Vice-Presidente;

**II** – empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**III** – conceder título de associado benemérito;

**IV** – deliberar sobre o valor do título patrimonial, contribuições sociais, taxas, descontos, parcelamentos e outras contribuições ou valores previstos no Estatuto ou propostos pela Diretoria Executiva;

**V** – apreciar as contas do exercício findo da Diretoria Executiva, com a deliberação de aprovação ou rejeição;

**VI** – aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária anual enviada pela Diretoria Executiva;

**VII** – deliberar e julgar recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;

**VIII** – autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou locar bens móveis e imóveis, a celebrar contrato de mútuo, *leasing*, penhor, anticrese, hipoteca, empréstimos bancários, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o CCMC, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva, desde que o total da soma de suas ações no ano exceda a 5% (cinco por cento) da receita anual do orçamento anterior, limitada a 15% (quinze por cento). Na locação de bens móveis, imóveis ou espaços internos do CCMC que ultrapassar 15 (quinze) dias, será obrigatória a autorização do Conselho Deliberativo;

**IX** – referendar proposta de Regimento Interno e respectivas reformas;

**X** – deliberar sobre transferência, reforço de verba, investimentos não previstos no orçamento, bem assim, sobre a aplicação de fundos especiais;

**XI** – afastar ou cassar o mandato do Presidente, do Vice-Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal, que atentarem gravemente contra o Estatuto;

**XII** – aplicar as devidas penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, em decorrência da reprovação das contas trimestrais e/ou das contas apresentadas no final do mandato, quando no exercício

de suas funções de Diretores. Caso haja penalidade aplicada ao Presidente da Diretoria Executiva, este, automaticamente, perderá o direito previsto no art. 47, § 3º;

**XIII** – cassar títulos honoríficos concedidos pelo CCMC, mediante representação da Diretoria Executiva, ou por proposta da maioria absoluta de seus Conselheiros;

**XIV** – aplicar aos associados, membros de sua família, dependentes e agregados as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões, quando for o caso;

**XV** – autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, ou o seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

**XVI** – convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

**XVII** – deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;

**XVIII** – autorizar a celebração de contratos para inserção de publicidade nos uniformes do CCMC;

**XIX** – apresentar proposta fundamentada de reforma do Estatuto, por quaisquer de seus membros;

**XX** – referendar o requerimento para aplicação da penalidade de perda de mandato ao associado eleito para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na forma do art. 11, IV, e § 3º, I e II, deste Estatuto.

**XXI** – modificar o símbolo e as cores do CCMC, mediante aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar dentro da sua competência, podendo revê-las uma única vez mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva, Mesa do próprio Conselho, maioria absoluta dos Conselheiros ou interessado no caso do art. 19, § 2º.

**§ 2º.** Requerer, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, a instauração de procedimento para apuração das infrações e das irregularidades que ensejaram a reprovação das contas apresentada pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo.

**Art. 49.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I** – convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

**II** – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

**III** – nomear e dar posse ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários do Conselho Deliberativo;

**IV** – decidir, em caso de empate, as votações como voto de qualidade;

**V** – assumir a administração do CCMC, no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

**VI** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

**VII** – remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas e receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento;

**VIII** – representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

**IX** – nomear Comissões Especiais de qualquer natureza;

**X** – despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselheiros, à Diretoria Executiva ou diretamente a quaisquer órgãos do CCMC, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos estes que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**XI** – editar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 50.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

**II** – convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto, quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

**Art. 51.** São atribuições do:

**I** – 1º (primeiro) Secretário:

**a)** secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

**b)** redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;

**c)** instalar e presidir a reunião ordinária ou extraordinária na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

**II** – 2º (segundo) Secretário:

**a)** auxiliar e substituir o 1º (primeiro) Secretário em suas faltas e impedimentos;

**b)** manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros, com direito ao exercício do mandato, considerando os arts. 50, § 1º, e 51;

**c)** fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

**Art. 52.** O Conselho Deliberativo fará reunião:

**I** – Ordinária, para:

**a)** empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**b)** trimestralmente, analisar e proferir parecer rejeitando ou aprovando os atos e relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**c)** apreciar e votar proposta de contribuição associativa e outras contribuições, taxas ou valores.

**II** – Extraordinária, quando convocada por seu Presidente ou Presidente do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento da Diretoria Executiva, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, ou 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com direito a voto.

**Art. 53.** A reunião ordinária ou extraordinária:

**I** – poderá ser presencial ou virtual (havendo meios e equipamentos adequado) e será convocada por Edital afixado no CCMC, com antecedência de 5 (cinco) dias e cada Conselheiro será notificado pela Secretaria ou Presidente do Conselho por qualquer meio idôneo (e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas etc.), com a mesma antecedência;

**II** – será iniciada em primeira convocação na data e horário designados com pelo menos a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto; inexistindo *quórum*, segue o início meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

**III** – será instalada e presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente; na ausência de ambos, pelo 1º (primeiro) Secretário;

**IV** – poderá ser assistida por membros da Diretoria Executiva e demais associados com preservação da ordem, condicionada a manifestação à autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em lista própria, encerrada pelo Presidente, na data e hora marcadas para o início dos trabalhos.

**§ 2º.** Na convocação ou no requerimento para a reunião extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento.

**§ 3º.** Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em Ata, registrada em livro próprio.

**Art. 54.** O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e não justificar por escrito cada uma destas ausências, ou a 5 (cinco) reuniões não consecutivas, independente de justificativa escrita, perderá automaticamente o mandato.

**§ 1º.** A justificativa deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião em que houve a ausência.

**§ 2º.** Será inelegível, para qualquer cargo eletivo no CCMC, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos deste artigo anterior.

**§ 3º.** O Conselheiro Vitalício que se enquadrar no *caput* deste artigo, ficará sem direito a voto no Conselho Deliberativo até o termo final do mandato vigente.

**§ 4º.** O Conselheiro que renunciar o seu mandato, por motivo de trabalho ou saúde, devidamente justificado, não será penalizado nos termos do § 2º, deste artigo.

## **Capítulo IV – Conselho Fiscal**

**Art. 55.** O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com tempo de mandato igual ao do Conselho Deliberativo, exigindo-se que, pelo menos um, seja técnico em contabilidade, contador ou economista.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

**§ 2º.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou conviventes em união estável e seus parentes, até 3º (terceiro) grau e os que fizeram parte da Diretoria Executiva sucedida.

**Art. 56.** As reuniões do Conselho Fiscal são ordinárias e trimestralmente para os fins do art. 57, I, deste Estatuto e extraordinárias, quando necessárias, e mediante convocação de seu Presidente, ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva, e ainda, a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto.

**Art. 57.** Ao Conselho Fiscal compete:

**I** – examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do CCMC, preservando os originais em sala reservada dentro das dependências do CCMC e encaminhando cópias para livre acesso ao Conselho Deliberativo nas hipóteses estatutárias;

**II** – comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

**III** – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço trimestral e anual do CCMC;

**IV** – convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto;

**V** – elaborar o parecer sobre a proposta orçamentaria anual e apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo deste Estatuto.

## **Título V – ELEIÇÕES**

**Art. 58.** O processo eleitoral será fixado para cada eleição (art. 29, I), pela comissão constituída de associados até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência, observando as regras legais vigentes.

**§ 1º.** A comissão eleitoral será formada por 3 (três) associados não candidatos e no quadro associativo há mais de 10 (dez) anos, sendo 1 (um) in-

dicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, 1 (um) indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e 1 (um) escolhido pelos dois primeiros indicados, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade se não houver consenso.

**§ 2º.** As eleições serão sempre realizadas na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro e os eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, para um mandato de 2 (dois) anos.

**§ 3º.** Para o Conselho Deliberativo, serão eleitos 21 (vinte e um) candidatos mais votados, que tomarão posse de imediato com mandato de 2 (dois) anos, e os 15 (quinze) seguintes considerados suplentes. Como critério de desempate, será favorecido o candidato com o maior tempo associativo, não cumulativos tempos diversos; preservado o empate, o segundo critério é o etário – preferência ao associado com mais idade.

**Art. 59.** Preservados outros requisitos deste Estatuto, os candidatos devem:

**I** – estar adimplentes e no exercício regular dos direitos estatutários;

**II** – ser associados titulares para a Diretoria Executiva e podem ser associados titulares ou agregados para o Conselho;

**III** – ter no mínimo 10 (dez) anos no quadro associativo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e, no mínimo 5 (cinco) anos, para os cargos de 1º e 2º Diretor Administrativo, Diretores Financeiros e Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** O cônjuge/convivente em união estável cotitular ou titular do título patrimonial (assim considerado, conforme o regime de bens no casamento ou na união estável, comprovada por documento oficial) ou o agregado, nos termos deste Estatuto, poderá ser candidato, desde que preenchidos os requisitos estatutários. Ocorrendo a candidatura de um deles, os demais ficarão impedidos.

**§ 2º.** O agregado poderá ser candidato somente ao Conselho Deliberativo, desde que esteja nesta qualidade em razão de ter sido associado titular na categoria familiar há mais de 10 (dez) anos e transferido o título patrimonial ao(à) filho(a) na forma do § 6º, do art. 5º, deste Estatuto, bem como preencher os demais requisitos estatutários.

**§ 3º.** Estão impedidos de se candidatar aos cargos eletivos do CCMC:

**I** – associados com cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo e em atividade no Poder Judiciário, podendo participar da comissão eleitoral;

**II** – associados funcionários, prestadores serviços e respectivos cônjuges ou conviventes em união estável; o impedimento é extensível aos cargos por nomeação;

**III** – associados que sofreram, definitivamente, as penalidades dos incisos II, III e IV, do art. 11.

**Art. 60.** A inscrição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva será vinculada,

no livro próprio, junto à Secretaria do CCMC até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para as eleições.

**§ 1º.** Identificada a falta de requisitos estatutários, a comissão eleitoral concederá ao candidato o prazo de 3 (três) dias para a regularização ou substituição por outro associado; mantida a irregularidade, a inscrição será indeferida.

**§ 2º.** Os candidatos ao Conselho Deliberativo devem fazer inscrição individual, no prazo previsto no *caput* deste artigo e conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno, e receberão votos nominais.

**§ 3º.** Todos os candidatos aos cargos eletivos terão os mesmos direitos e igualdades de acesso às informações junto à secretaria do CCMC, sob pena de nulidade do pleito.

**Art. 61.** No dia designado para as eleições, em local previamente definido nas dependências do CCMC, os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolherão por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** Os associados votarão em 3 (três) candidatos ao Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** O título patrimonial na categoria familiar permitirá único voto, bem como um único candidato a cargo eletivo.

## **Título VI – REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 62.** A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo:

**I** – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

**II** – por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal;

**III** – por proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único.** Aprovada no Conselho Deliberativo pela maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, a proposta será encaminhada para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim nos termos do Estatuto.

**Art. 63.** O Estatuto do CCMC é regulamentado pelo Regimento Interno, referendado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** As alterações no Regimento Interno poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a ser apreciada em reunião do Conselho Deliberativo e aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião.

**§ 2º.** Não sendo a proposta apresentada pela Diretoria Executiva, o proponente deverá:

**a)** enviar a proposta à Diretoria Executiva, que deverá elaborar parecer anuindo ou sugerindo alterações, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, remetê-la ao Presidente do Conselho Deliberativo;

**b)** enviar a proposta ao Presidente do Conselho que, após receber o parecer da Diretoria Executiva, os submeterá à mesa do Conselho para seu recebimento ou rejeição, devidamente fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 3º.** Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar cópia da mesma aos demais Conselheiros, convocando-os para a votação no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 4º.** O Regimento Interno e suas alterações entram em vigor, no primeiro dia útil seguinte, após ser aprovado e pelo Conselho Deliberativo.

## **Título VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos.

**Art. 65.** As comissões previstas neste Estatuto serão formadas logo após a posse dos órgãos (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo) com competência para as suas nomeações, sendo a composição sempre em número ímpar com o mínimo de 3 (três) membros, entre os quais preferencialmente (mas não necessário) um deles com formação e atuação na área jurídica.

**Art. 66.** As notificações e as comunicações previstas neste Estatuto serão efetivadas pessoalmente e mediante recibo na sede do CCMC, via correio, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou qualquer outro meio idôneo extraído dos dados pessoais fornecidos e arquivados (tais como e-mail ou aplicativo de mensagens vinculado a número de celular).

**§ 1º.** Esgotadas as tentativas de localização sem que o destinatário tenha sido encontrado, a notificação será efetivada por edital afixado no CCMC pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será considerada recebida, válida e eficaz.

**§ 2º.** O início do prazo para o notificado será no primeiro dia útil após a data do recebimento da notificação. E, prorrogar-se-á o prazo para o primeiro dia útil seguinte, se o último dia do prazo cair em feriado, sábado ou domingo.

**Art. 67.** Os direitos adquiridos e as obrigações financeiras contraídas pelos associados e familiares durante a vigência do Estatuto anterior preservam vigência e eficácia na forma determinada ou convencionada.

**Parágrafo Único.** A pessoa física proprietária de mais de um título patrimonial terá direito somente a 1 (um) voto.

**Art. 68.** O Conselho Deliberativo é o órgão competente para a interpretação final deste Estatuto, bem como para resolver os casos omissos.

**Art. 69.** O CCMC não terá responsabilidade:

**I** – por furto ou dano causado aos bens de associados ou visitantes, que ocorram em suas dependências;

**II** – pela guarda de filhos menores dos associados presentes nas suas dependências e fora das atividades regulamentares definidas pela Diretoria Executiva. Consideram-se menores as crianças até 11 (onze) anos de idade e os adolescentes entre 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade.

**Art. 70.** É vedado ao CCMC patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações ou dependências para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

**Art. 71.** O atleta que oficialmente defenda os interesses do CCMC, em certas esportivos, poderá ter acesso temporário às dependências sociais, mediante autorização da Diretoria Executiva e inclusão no sistema de identificação vigente, e deverá respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais resoluções da Diretoria Executiva.

**Art. 72.** Em caso de dissolução do CCMC, o patrimônio será partilhado entre os associados proprietários de título patrimonial, na proporção do número de títulos existentes, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** Somente a Assembleia Geral poderá dissolver o CCMC por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a votação (decisão) no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Sendo dissolvido, observado o *caput* deste artigo e a legislação em vigor, o acervo social remanescente será destinado a uma ou mais associações beneficentes a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 73.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, de imediato encaminhado para a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo e publicação na Secretaria do CCMC.

**§ 1º.** Serão realizadas as adequações necessárias aos Regimentos e demais Diplomas normativos do CCMC.

**§ 2º.** O Estatuto Social e o Regimento Interno serão divulgados amplamente entre os associados, com fixação em locais físicos ou plataformas virtuais de fácil acesso.

**§ 3º.** Ficam revogadas as disposições ou artigos em regimentos, regulamentos e resoluções e em demais atos normativos contrárias ao presente Estatuto Social, bem como revogado expressa e totalmente o anterior Estatuto Social de 26/04/2009.

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

**ADMISSÃO DE ASSOCIADO**, 6

**ADVERTÊNCIA**, 11

**AGREGADO**, 5

**ASSEMBLEIA GERAL**

Ata, 19

Conselho Deliberativo, 19

Constituição, 18

Convocação, 18

Extraordinária, 18, 19

Ordinária, 18, 19

Órgão, 18

Perda de mandato, 12

Poderes do Presidente, 19

Realização, 19

Votação, 18

**ASSOCIADO**

Admissão, 6

Agregado, 5

Atuação nos órgãos do CCMC, 18

Benefícios e descontos na contribuição associativa, 17

Benemérito, 5

Candidato para eleições, 32

Categorias, 4

Classe, 5

Cônjuge/convivente, 5

Contribuição associativa, 17

Conversão de categoria, 5

Dependente, 5

Deveres, 8

Direitos, 7

Eleições, 32

Espécies, 4

Familiar, 5

Individual, 4

Licença, 8

Notificação ou comunicação, 34

Penalidades, 10

Reforma do Estatuto, 33

Remido, 5

Remuneração pela atuação em Órgãos do CCMC, 18

Sênior, 5

Temporário, 6

Titular não patrimonial, 5

Titular patrimonial, 5

Votação na Assembleia Geral, 18

**ATLETAS**, 35

## C

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

Admissão de associado, 6, 9

Formação, 34

Infração e penalidade para associado, 11

Número de membros, 34

Processo administrativo, 12

**CONSELHEIRO VITALÍCIO**, 26, 30

**CONSELHO DELIBERATIVO**

1º Secretário, 29

2º Secretário, 29

Aplicação de penalidade, 10

Competência, 27

Constituição, 26

Contribuição associativa, 16

Convocação de Assembleia Geral Ordinária, 19

Falta em reunião, 30

Interpretação do Estatuto, 35

Julgamento de recurso, 14

Justificativa de ausência em reunião, 30

Nomeação do Conselho Fiscal, 31

Órgão, 18

Presidente, 28

Recurso em processo administrativo, 14

Reforma do Estatuto, 33

Reunião ordinária, 30

Renúncia, 31

Reunião extraordinária, 30

Vice-Presidente, 29

**CONSELHO FISCAL**

Competência, 31

Constituição, 31

Órgão, 18

Reunião, 31

**CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Benefícios, 17

Conselho Deliberativo, 16

Diretoria Executiva, 16

Valor e pagamento, 16

## D

**DENOMINAÇÃO**, 3

**DEPENDENTE**, 5

**DIREITO ADQUIRIDO**, 5, 34

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Admissão de associado, 7

Aplicação de penalidades, 10

Competência, 21

Constituição, 20

Contribuição associativa, 16

Deliberação em reunião, 20

Demissão de diretor, 20

Diretor Administrativo, 23

Diretor Cultural, 25

Diretor de Esportes, 25

Diretor de Marketing, 26

Diretor Financeiro, 23

Diretor Jurídico, 23

Diretor Patrimonial, 24

Diretor Social, 24

Diretorias, 20

Eliminação de associado, 11

Obrigações, 21

Órgão, 18

Presidente, 21

Reforma do Estatuto, 33

Solidariedade de diretores, 21

Título patrimonial – venda, 15

Vacância de cargos, 21

Vice-Presidente, 23

**DISSOLUÇÃO DO CCMC**, 35

**E****ELEIÇÕES**

Conselho Deliberativo, 32  
Conselho Deliberativo, 26  
Diretoria Executiva, 20, 32  
Inscrições, 33  
Processo eleitoral, 31  
Requisitos, 32  
Votação, 33

**ELIMINAÇÃO, 11****ESCRITURAÇÃO, 4****EXCLUSÃO, 11****F****FINALIDADE, 3****I****INTERCÂMBIO, 4****ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE, 35****N****NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 34****O****ÓRGÃOS, 18****P****PATRIMÔNIO SOCIAL, 4****PENALIDADE**

Advertência, 11  
Advertência por escrito, 10  
Agravante, 10  
Associado, 10  
Decadência, 10  
Eliminação, 10  
Eliminação ou exclusão, 11  
Perda de mandato, 10, 12  
Reabilitação, 10  
Suspensão, 10, 11  
Suspensão provisória, 11, 20

**PERDA DE MANDATO, 12****PERSONALIDADE JURÍDICA, 3****PRAZO**

Alegações finais em processo administrativo,  
13  
Alteração de dados pessoais, 9  
Atitudes de diretor demitido, 20  
Autorização para terceiro, 7  
Contagem, 34

Convocação de Assembleia Geral, 20  
Decisões no Conselho Deliberativo, 29  
Defesa em processo administrativo, 13  
Defesa em processo administrativo, 13  
Edital, 34  
Julgamento de recurso, 14  
Justificativa, 30  
Licença para associado, 8  
Pedido de reconsideração, 14  
Prestação de contas, 29  
Proposta de alteração do regimento interno, 34  
Quitação de débitos, 9, 12  
Recurso, 7, 8, 14  
Reunião extraordinária no Conselho  
Deliberativo, 30  
Sustentação oral, 14

**PRESIDENTE**

Conselho Deliberativo, 26  
Conselho Fiscal, 31  
Diretoria Executiva, 20

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Comissão de Sindicância, 12  
Comunicação e contraditório, 13  
Decisão, 13  
Defesa, 13  
Instauração, 12  
Produção de provas, 13  
Recursos, 14

**PROCESSO ELEITORAL, 31****R****RECEITA, 4****REFORMA DO ESTATUTO, 33****REGIMENTO INTERNO, 33****S****SEDE, 3****SUSPENSÃO, 11****T****TÍTULO PATRIMONIAL**

Aquisição, 15  
Associado temporário, 6  
Dependente desvinculado, 5  
Diretoria Executiva, 15  
Lugar de venda, 4  
Transferência *inter vivos* e *causa mortis*, 16  
Transferência para filho, 5

**V****VEDAÇÃO AO PATROCÍNIO OU CESSÃO DAS INSTALAÇÕES, 35**

## **DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2023/2025**

<b>DIRETORES</b>	<b>CARGO</b>
JOÃO BOSCO CAMARGO DE SOUSA	PRESIDENTE
WALDIR FERNANDES DA COSTA	VICE-PRESIDENTE
SYDNEY FRANCISCO DE MELLO	DIR. ADMINISTRATIVO
WAGNER VIEIRA DE QUEIROZ	DIR. ADMINISTRATIVO
MARCELO OLIVEIRA LIMA	DIR. FINANCEIRO
MARCOS EDUARDO PINTO CAMPOS	DIR. FINANCEIRO

### **CONSELHO DELIBERATIVO GESTÃO 2023/2025**

MARIO DE MACEDO PRADO	PRESIDENTE
MARCELO OLIVEIRA DE CASTRO	VICE-PRESIDENTE
RAFAELA MARQUES BASTOS	1º SECRETARIO
ALAN DA FRAGA MELO	2º SECRETARIO

### **CONSELHEIROS**

ALOMA TELLES OLIVEIRA M BARROS	3689
ARMANDO CASCARDO	3392
CESARIO BIANCHI FILHO	4020
EDUARDO MORAES DE MELO	3419
ERIKA ROBERTA SILVA	0956
HUMBERTO AUGUSTO M. M. MOREIRA	3039
JACOB DA SILVA ROCHA	0694
JORGE HENRIQUE DE MIRANDA	2748
MARCIO MOURA CAMPOS	3094
MIGUEL SERGIO SVICERO	0669
ROBISON LOPES ORTIZ	0370
THIAGO DE MATTOS TAKAOKA	0754
VIVIANE CURUNCZI SOARES DA SILVA	2284
WALTER VECHIATO JUNIOR	0300

### **CONSELHEIROS VITALÍCIOS**

AFONSO JURANDIR DE MORAIS  
JOSÉ BRASÍLIO A. MARQUES  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS  
MAURÍCIO MACHADO DE MELLO  
FRANCISCO PIERI NETO  
SYDNEY FRANCISCO DE MELLO  
PEDRO PAULO GONÇALVES

### **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO ESTATUTO DO CCMC**

PRESIDENTE: MARIO DE MACEDO PRADO  
MEMBROS: WALTER VECHIATO JUNIOR  
ALOMA TELLES OLIVEIRA M BARROS  
RAFAELA MARQUES BASTOS  
ALAN DA FRAGA MELO

